



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

DECRETO Nº 3.567, DE 27 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre o retorno controlado e gradativo das atividades presenciais dos estabelecimentos que especifica e que estejam suspensas ou restritas em razão do enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente da COVID-19, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e

considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

considerando as disposições estabelecidas na Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, a qual trata de medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

considerando o previsto no Decreto Federal 10.282, de 20 de março de 2020, que recomenda medidas de distanciamento social;

considerando que os Municípios, nos termos do artigo 30, incisos I e II da Constituição da República, têm estatutura constitucional para legislar sobre



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

assuntos de interesse local, podendo, inclusive, suplementar a legislação federal e a estadual;

considerando a decisão do plenário do Supremo Tribunal Federal, expedida na data de 15/04/2020, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.341, que reafirma a competência concorrente entre a União, Estados e Municípios para legislar sobre questões relacionadas à saúde, inclusive deixando expresse no julgamento que prefeitos têm legitimidade para definir quais são as atividades essenciais que não ficarão paralisadas durante a pandemia causada pelo coronavírus;

considerando que, nos termos da referida decisão do Supremo Tribunal Federal, fortaleceu-se o pacto federativo e a autonomia dos Estados e Municípios perante a União e, por via lógica de consequência, dos Municípios perante os Estados, culminando no fato de que os Municípios não só podem, como devem regular, dentro dos contextos locais e de acordo com suas necessidades específicas, seus próprios assuntos, dentre os quais podem autorizar ou não o fechamento ou a restrição de atividades comerciais, empresariais, industriais e outras estabelecidas no município, bem como, por óbvio, podem autorizar a reabertura ou a flexibilização de tais medidas, sem que, para tanto, careçam de autorização da União ou dos Estados;

considerando o disposto no Boletim Epidemiológico nº 07/2020, do Ministério da Saúde, em que estabelece que os Municípios que implementaram medidas de distanciamento social ampliado, e onde o número de casos confirmados não tenha impactado em mais de 50% da capacidade instalada existente antes da pandemia, devem iniciar a transição para distanciamento social seletivo;

considerando a manutenção da curva de achatamento em limites seguros até a presente data;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

considerando que em decorrência das ações já implementadas pelo Município, sobretudo o distanciamento social instituído desde o dia 17 de março de 2020, houve resultado satisfatório, de modo que a situação epidemiológica relacionada à COVID-19 se mantém controlada, a qual possibilitou, inclusive, a liberação presencial de outras atividades comerciais;

considerando a necessidade de retomada da economia local, pleno emprego e bem-estar social cumulado com o direito fundamental à saúde, à luz dos postulados da razoabilidade e proporcionalidade, todos com base constitucional;

considerando que, segundo o Ministério da Saúde, por meio do já citado Boletim Epidemiológico nº 07, de 06 de abril de 2020, há possibilidade de manutenção das atividades empresariais e comerciais com medidas restritivas relacionadas à segurança sanitária e proteção aos grupos de risco;

considerando que incumbe ao Poder Executivo Municipal a execução de políticas públicas relacionadas à saúde, entre outras, tratando-se de atos de gestão e mérito administrativo, balizados pelos critérios de oportunidade e conveniência fundamentados;

considerando a possibilidade de retorno de atividades comerciais, desde que adotados critérios rigorosos de proteção sanitária, somados à efetiva e ostensiva fiscalização a ser realizada por parte do Poder Público Municipal e dos demais órgãos de fiscalização e policiamento;

considerando que a manutenção de restrições rigorosas, e até mesmo de suspensões sobre atividades comerciais e empresariais têm impossibilitado a existência de negócios, especialmente de micro e pequenas empresas, cujos efeitos já são sentidos na economia e no desemprego;

considerando que o Governador do Estado de Minas Gerais, em coletiva de imprensa realizada no dia 23/04/2020, declarou que haverá



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

flexibilização de regras que impuseram restrição às atividades presenciais do comércio e outros setores do Estado, a partir de hoje, declarando ainda que compete aos municípios, através de seus Prefeitos, a deliberação de medidas de restrição nos Municípios respectivos, cabendo ao Estado a orientação geral;

considerando, finalmente, que as regras relacionadas a esta matéria poderão ser alteradas a qualquer tempo, mediante análise técnica dos setores competentes; **DECRETA:**

Art. 1º Ficam mantidas as práticas de distanciamento social, recomendadas como forma de evitar a transmissão comunitária da COVID-19, bem como para manter o achatamento da curva de proliferação do vírus no Município de Paraisópolis.

Art. 2º Fica recomendado o uso massivo de máscaras de proteção das vias aéreas para toda a população, a fim de evitar ou reduzir a transmissão comunitárias da COVID-19, utilizando-se, preferencialmente, máscaras confeccionadas em tecido, atendidas as normas do Ministério da Saúde.

§1º É obrigatório o uso de máscaras de proteção das vias aéreas por todos aqueles que estiverem, utilizarem ou pretendam ter acesso aos seguintes serviços ou estabelecimentos:

- I. transporte público coletivo de passageiros;
- II. terminal rodoviário;
- III. táxi, transporte por aplicativo ou transporte compartilhado de passageiros;
- IV. estabelecimento considerados essenciais;
- V. estabelecimento comerciais e empresariais em geral;
- VI. órgãos públicos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

§2º Os estabelecimentos comerciais deverão permitir a entrada no estabelecimento apenas de pessoas que estejam utilizando máscaras de proteção, providenciando cartazes informativos aos clientes.

Art. 3º A partir do dia 28 de abril de 2020, fica autorizado o retorno controlado e gradativo das atividades presenciais dos setores comerciais relacionados no presente Decreto, os quais deverão seguir normas rígidas de controle e prevenção estabelecidas pela Vigilância Sanitária Municipal, a fim de evitar ou diminuir a possibilidade de transmissão do vírus, sendo as seguintes atividades:

I- restaurantes, lanchonetes, quiosques e bares;

II- academias de musculação, ginástica, *crossfit*, pilates, yoga e *personal trainer*;

III- clubes, cujo funcionamento deve se restringir à utilização de academia interna e atividades ao ar livre (caminhadas, corridas, ciclismo, etc), obedecendo-se os critérios de distanciamento preconizados em estudos científicos (caminhada - 4 a 5 m de distanciamento; corrida - 10 m de distanciamento e pedalada - 20 m), sendo proibida a utilização de saunas, piscinas e vestiários, vedando-se, também, treinos, competições e torneios de qualquer outra modalidade esportiva;

Art. 4º Os restaurantes, lanchonetes, quiosques e bares poderão atender ao público até o horário máximo de 20h00 (vinte horas), cumprindo, obrigatoriamente, os seguintes requisitos, sob pena de fechamento compulsório e aplicação de demais sanções normativas:

I. adotar, preferencialmente, práticas de vendas por agendamento e/ou aplicativos para entregas a domicílio (*delivery*) ou retiradas rápidas de produtos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

II. disponibilizar um funcionário, devidamente paramentado, para realizar o controle de entrada e saída de clientes, organização e distanciamento das pessoas em filas, orientações quanto aos cuidados no interior do estabelecimento;

III. promover a desinfecção apropriada e frequente das bancadas de trabalho e das mesas, cadeiras, e menus, fechaduras e puxadores de portas com álcool 70%, solução de hipoclorito de sódio a 1% ou produtos saneantes autorizados pela ANVISA, devidamente registrados;

IV. higienizar as mesas, cadeiras, menus e demais objetos após o uso por cada cliente;

V. limitar a quantidade de clientes no interior do estabelecimento de acordo com a área livre do mesmo, devendo ser considerada 1 pessoa para cada 2 metros quadrados;

VI. permitir apenas 2 (duas) pessoas por mesa, respeitando-se distanciamento razoável entre elas;

VII. reduzir o número de mesas de forma a permitir o distanciamento mínimo de 2,00m (dois metros) entre elas, minimizando o contato entre os frequentadores;

VIII. informar, através de cartazes a serem afixados na porta do estabelecimento, o número máximo de clientes que podem permanecer no interior do comércio;

IX. estabelecer, sempre que possível, portas diferentes para entrada e saída de clientes;

X. fornecer treinamento para todos os funcionários sobre lavagem correta das mãos, etiquetas de higiene, desinfecção de superfícies e cuidados para evitar contaminação pelo coronavírus, mantendo registro dessas atividades;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

XI. permitir a entrada somente de clientes com máscara de proteção das vias aéreas, a qual só poderá ser removida no momento da consumação dos alimentos ou bebidas;

XII. disponibilizar suportes com álcool em gel na entrada e saída do estabelecimento e em outros pontos estratégicos para higienização obrigatória das mãos na entrada e saída, devendo o estabelecimento certificar que o cliente fez uso de uma dessas opções;

XIII. providenciar lavatórios com sabonete líquido, papel toalha e lixeira com tampa e pedal;

XIV. utilização pelos funcionários de máscaras de proteção das vias aéreas durante todo o período de trabalho;

XV. reforçar a limpeza dos aparelhos de ar condicionado, quando existente, conforme o Plano de Manutenção Preventiva do estabelecimento, dando preferência à ventilação natural;

XVI. promover demarcação no piso de distanciamento de 2,00m (dois metros) entre as pessoas, quando em procedimento de pagamento ou outras situações que demandem a formação de filas;

XVII. orientar o cliente, através de cartazes, que evite partilhar comida ou bebida e, ainda, acerca dos riscos da manipulação do telefone no momento da refeição;

XVIII. restaurantes que funcionam em sistema self-service, deverão orientar todos os clientes quanto à limpeza das mãos antes de se servirem, utilização de máscaras pelos clientes enquanto se servem, bem como efetuar a troca dos utensílios utilizados para servir a alimentação a cada trinta minutos;

XIX. proibição de que sorveterias trabalhem em modalidade de *self-service*;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

XX. desativação de parquinhos infantis, brinquedos e espaços kids;

XXI. promover o afastamento, com as observâncias legais, de colaboradores pertencentes ao grupo de risco;

XXII. determinar medidas internas, especialmente aquelas relacionadas à saúde do trabalhador, necessárias para evitar a transmissão do coronavírus no local de trabalho e em área destinada ao atendimento do público;

XXIII. determinar aos funcionários a troca da roupa comum pelo uniforme de trabalho limpo, dentro do estabelecimento, sendo que o uniforme deverá ser trocado diariamente, devendo evitar o uso do mesmo fora da área de trabalho;

XXIV. promover a higienização de embalagens de alimentos com água e sabão, ou aplica álcool 70% ou solução de hipoclorito de sódio a 1%;

XXV. redobrar a atenção com as “Boas Práticas” na manipulação de alimentos, conforme legislação vigente;

XXVI. reforçar toda forma de higienização do estabelecimento, principalmente nos sanitários, corrimãos, maçanetas, portas, janelas, mesas e cadeiras, mantendo o registro dos respectivos processos de limpeza;

XXVII. manter os acessos ao estabelecimento sem quaisquer obstáculos e abertos, a fim de evitar o contato das pessoas com trincos ou maçanetas, sempre que possível;

XXVIII. evitar aglomerações no estabelecimento, sob qualquer circunstância, ficando proibidos eventos comemorativos, formaturas, etc;

XXIX. adotar monitoramento diário dos sinais e sintomas apresentados pelos funcionários e terceirizados, proibindo-se o trabalho daquele que apresentar febre, tosse, dor de garganta e dor no peito;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

XXX. providenciar o afastamento imediato dos profissionais que apresentem sintomas da COVID-19, informando com urgência ao Departamento Municipal de Saúde;

XXXI. observar as demais medidas preventivas estabelecidas neste decreto e no Decreto 3.553/2020 e que forem compatíveis com o ramo da atividade;

Parágrafo único: Não se aplica a limitação dos horários previstos no *caput* deste artigo para atendimento de serviços de entrega (*delivery*).

Art. 5º As academias de musculação, ginástica, *crossfit*, pilates (individualizado), yoga e *personal trainer*, inclusive as academias situadas dentro de clubes, poderão atender ao público a partir das 6h00 (seis horas) da manhã e até o horário máximo de 20h00 (vinte horas), o qual é estendido a fim de diminuir fluxo de pessoas em horários concentrados, e desde que sejam cumpridos, obrigatoriamente, no mínimo, os seguintes requisitos, sob pena de fechamento compulsório e aplicação de demais sanções normativas:

I. manter distanciamento mínimo de 2,00m (dois metros) entre os frequentadores, afixando cartaz informando a capacidade máxima do estabelecimento, já calculado o distanciamento ora fixado;

II. instalar os equipamentos de forma a que fiquem com distância mínima de 2,5m (dois e meio metros) uns dos outros, devendo ser realizadas demarcações no piso atestando referida distância;

III. disponibilizar álcool em gel ou álcool líquido 70% na recepção do estabelecimento, bem como em pontos estratégicos no interior do estabelecimento;

IV. disponibilizar borrifadores contendo álcool 70% e papel toalha para higienização dos equipamentos antes e após o uso, tantos quanto forem necessários, a depender da quantidade de equipamentos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

V. disponibilizar, nas entradas e saídas, pano embebido em solução antisséptica para higienização de calçados;

VI. determinar aos frequentadores a higienização de seus objetos pessoais, logo na entrada do estabelecimento;

VII. fiscalizar a higienização das mãos dos clientes e funcionários, a qual é obrigatória, na entrada, durante a realização das atividades, antes e após o uso dos sanitários e na saída;

VIII. a cada troca de turno de frequentadores, o estabelecimento deverá realizar uma parada de no mínimo 15 minutos, a qual deverá ser dedicada à realização de limpeza geral, incluindo pisos, mobiliários e equipamentos, ficando proibido o cruzamento de alunos de um turno com o outro, anotando-se, ainda, o registro da limpeza;

IX. utilização obrigatória de máscaras de proteção das vias aéreas por todos aqueles que estiverem no interior da academia;

X. setorizar o ambiente para uso ordenado do espaço através da utilização de fitas de sinalização;

XI. providenciar lixeiras com tampa e acionamento por pedal;

XII. autorizar somente o uso de garrafas de águas individuais, não podendo utilizar os bicos de bebedouros;

XIII. providenciar bebedouros com distanciamento mínimo de 2m (dois) metros, o qual somente poderá ser utilizado para abastecer garrafas, se necessário;

XIV. desativar catracas digitais biométricas e/ou que gerem o contato físico do frequentador, liberando a entrada por meio da apresentação de documentos, bem como efetuar registro manual do horário de entrada e de saída;

XV. certificar acerca da higiene das mãos e calçados pelos clientes e colaboradores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

XVI. manter ventilação natural durante todo o horário de funcionamento do estabelecimento;

XVII. nos ambientes providos de aparelhos de ar condicionado, intensificar a limpeza e higienização dos filtros, conforme os Planos de Manutenção Preventiva estabelecidos;

XVIII. proibir o uso de ventiladores;

XIX. proibir o uso dos vestiários, permitindo-se apenas a utilização dos sanitários e lavatórios para higiene das mãos;

XX. proibir a realização de avaliações físicas de qualquer natureza em salas fechadas;

XXI. autorizar o acesso à academia apenas a frequentadores que estejam com os cabelos presos;

XXII. não autorizar o acesso à academia a qualquer frequentador que esteja em grupo considerado de risco, face à possibilidade de contágio pela COVID-19;

XXIII. promover notificação prévia aos clientes sobre as condições obrigatórias para o retorno ao recinto;

XXIV. afastar de atividades presenciais, observada a legislação vigente; os colaboradores pertencentes ao grupo de risco para a COVID-19;

XXV. fornecer a todos os colaboradores os equipamentos de proteção individual, conforme seu Programa de Prevenção de Riscos, os quais não poderão manter contato físico com os frequentadores;

XXVI. observar as demais medidas preventivas estabelecidas neste Decreto e no Decreto 3.553/2020, e que forem compatíveis com o ramo da atividade.

Art. 6º Os estabelecimentos contemplados no presente Decreto deverão, a fim de que possam funcionar, necessariamente:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

- I. possuir alvará de localização e funcionamento válido;
- II. possuir alvará sanitário válido, quando a legislação exigir;
- III. não ser reincidente, considerando-se as notificações relativas a infrações às normas sanitárias que visem o combate à COVID-19;

Art. 7º Para a realização de missas, cultos ou demais atividades religiosas, deverão ser observadas as seguintes determinações:

I- lotação máxima de 30% (trinta por cento) da capacidade do local definida no alvará de funcionamento;

II- reserva de assentos para quem estiver em grupo de risco;

III- manter a higienização com álcool 70% ou produto compatível nos bancos e/ou assentos;

IV- demarcações e orientações para manter distância de, ao menos, 2,00m (dois metros) entre as fileiras de bancos ou assentos;

V- demarcação de 1,5m (um metro e meio) de distância nos bancos e/ou assentos entre as pessoas;

VI- utilização de máscaras de proteção das vias aéreas por todos aqueles que estiverem ministrando, colaborando ou frequentando os cultos, missas ou demais atividades religiosas;

VII- manutenção de portas e janelas abertas para possibilitar a livre circulação de ar.

Parágrafo único. Para a prática das atividades religiosas de que trata este artigo não será permitida a utilização de vias ou praças públicas.

Art. 8º Continuam suspensas:

I- as atividades que provoquem a aglomeração de pessoas, como som ao vivo, bailes, festas, etc, em bares e restaurantes, mesmo que possuam alvará anteriormente emitido;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

II- as atividades coletivas de teatro, campeonatos esportivos, escolinhas esportivas e de recreação e atividades particulares de cunho coletivo;

III- as atividades, em academias ou outros locais, que importem em esportes de contato como jiu-jitsu, taekwondo, capoeira, judô, karatê, etc.

Art. 9º As medidas de restrição e prevenção sanitárias estabelecidas no presente Decreto, e nos demais Decretos editados, bem como seus efeitos na curva de transmissão da COVID-19 e na economia em geral, serão revistas periodicamente, podendo ser reduzidas ou ampliadas utilizando-se critérios de razoabilidade e proporcionalidade, em conformidade com as orientações dos órgãos competentes das áreas de saúde, jurídica, educacional, assistencial, econômica e de segurança pública.

Art. 10. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 28 de abril de 2020, mantidas, integralmente, no que com ele não contrariem, as disposições estabelecidas no Decreto nº 3.553, de 6 de abril de 2020.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,
aos 27 de abril de 2020.

SÉRGIO WAGNER BIZARRIA
Prefeito Municipal

Certifico que o Decreto nº 3.567, de 27/04/2020 foi publicado na data de 28/04/2020, no Mural do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves.

Elaine Silveira Lima
Diretora-Adjunta de Planej. e Gestão